



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT 19ª GP N° 01/2011

Suspende, temporariamente, a eficácia de dispositivos da Resolução Administrativa n°24 de 16 de dezembro de 2010.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO o exíguo espaço temporal disponibilizado a presente Administração, iniciada em 29 de junho de 2010, para a implementação das determinações contidas na Resolução n° 63 do CSJT, em que pese a mesma ter sido publicada em 28 de maio de 2010, revogando a Resolução n° 53 de 10 de dezembro de 2008 do CSJT;

CONSIDERANDO que esta gestão constituiu comissão no dia 26 de outubro de 2010, através do ATO TRT 19ª GP N° 142/2010, visando o estudo dos efeitos para implantação da mencionada Resolução, tendo a minuta dos trabalhos sido convertida na Resolução Administrativa n°24/2010, aprovada pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte, apenas no dia 17 de dezembro de 2010, véspera do recesso forense, e publicada no D.E.J.T. no dia 20 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que referida Resolução n° 24/2010 implementou parcialmente as determinações da Resolução n° 63 do CSJT, especialmente no que se refere a extinção das FC-1 existentes (no total de 20) e 02 (duas) FC-02 e devolução de 11 servidores requisitados a seus órgãos de origem, a partir de 01 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO que a extinção das funções supracitadas, bem como a devolução dos 11 servidores requisitados, não gerará economia para o orçamento deste Regional, uma vez que, nos termos do §1º, do art.3º da Resolução n° 24/2010, tais extinções somente viabilizariam “a criação de acréscimos de nível de outras funções comissionadas”;

CONSIDERANDO que este Tribunal já cumpre a previsão do art. 5º, § 1º da Lei n° 11.416/2006, no que se refere ao percentual total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União;

ATO TRT 19ª GP N° 01/2011 (continuação)

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução n° 63 do CSJT, no sentido de que “O Tribunal não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais”, devendo o excedente ser substituído, **PAULATINAMENTE**, por servidores ocupantes de cargos efetivos do próprio órgão;

CONSIDERANDO que este Regional não dispõe de servidores efetivos para suprir a carência decorrente das respectivas devoluções dos servidores requisitados, o que, inegavelmente, gerará prejuízos à prestação jurisdicional, que é o carro chefe da Justiça do Trabalho, inclusive para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que após a publicação e divulgação da Resolução Administrativa n° 24/2010, esta Administração pôde constatar, através dos diversos reclames de magistrados da primeira instância e servidores, que sua implementação integral imediata, com a devolução de 11 servidores requisitados e a conseqüente extinção das FC-1 existentes (no total de 20) e 02 (duas) FC-02, gerará mais prejuízos e transtornos, que benefícios, ao regular desenvolvimento das atividades deste Tribunal Regional do Trabalho exigindo, desta forma, um estudo mais aprofundado sobre a maneira como tal implementação será viabilizada;

CONSIDERANDO o transcurso do recesso forense e a conseqüente impossibilidade de reunir o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte, foram consultados para a lavratura do presente Ato, através de contato telefônico, todos os desembargadores presentes na sessão administrativa que aprovou a Resolução Administrativa n° 24/2010, os quais anuíram com a presente decisão,

R E S O L V E, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, na primeira sessão administrativa do ano em curso:

Art.1º Suspender a eficácia dos seguintes dispositivos: § 1º do art. 2º e §§ 1º, 3º e 4º do art.3º, da Resolução Administrativa n° 24 de 2010, no período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de março de 2011.

Art.2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e no B.I.

Maceió, 03 de janeiro de 2011.

Original assinado

VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
Desembargadora Presidente